

CONTRATO Nº 14/2013

Processo nº 04600.000274/2013-13

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ENAP) E A EMPRESA ULTRA SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA-ME, NA FORMA ABAIXO:

A **Fundação Escola Nacional de Administração Pública (ENAP)**, instituída por força da Lei nº 6.871, de 03/12/80, e alterada pela Lei nº 8.140, de 28/12/90, vinculada ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP), com sede no Setor de Áreas Isoladas Sudoeste nº 02-A, nesta capital, CNPJ nº 00.627.612/0001-09, neste ato representada pela sua Diretora de Gestão Interna, a Sra. **Aíla Vanessa David de Oliveira Cançado**, CPF nº 665.388.076-15, Carteira de Identidade nº M2870233- SSP MG, residente nesta capital, nomeada pela Portaria nº 12, da Casa Civil, da Presidência da República, de 04/01/2012, publicada no Diário Oficial da União em 05/01/2012, com competência delegada pela Portaria ENAP nº 164, de 25 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 29 de agosto de 2011, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **ULTRA SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA-ME**, CNPJ nº 07.532.827/0001-95, situada na SHVP, rua 4, chácara 297 Lt. 04 – Vicente Pires - CEP:72.110-800, Brasília /DF, telefone nº (61) 3597.1953- 8409.7133, neste ato representada, por procuração, pelo Sr. **Paulo Estevam Erdei**, portador da Carteira de Identidade nº 11397673 SSP/SP e do CPF nº 010.657.678-03, denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si acordados os termos deste Contrato, objeto do **Pregão Eletrônico nº 08/2013**, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666/1993, suas alterações e demais disposições aplicáveis, obedecendo às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. A prestação de serviços de desinsetização, descupinização e desratização, com fornecimento de mão de obra e todo material necessário, conforme especificações detalhadas constantes no Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1. A despesa com a execução deste instrumento ocorrerá por conta do orçamento da CONTRATANTE, proveniente de recursos consignados no Orçamento Geral da ENAP – Ação: Gestão e Administração do Programa.
- 2.2. Para o exercício de 2013, foi emitida a Nota de Empenho nº 2013NE800405, Programa de Trabalho 04122212520000001, Natureza da Despesa 339039, Fonte 0100000000, em 24/04/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Para o controle de pragas urbanas deverão ser empregados três tipos de dedetização – spray, gel e fog visando maior eficiência dos produtos.

3.2. ÁREAS E PRAGAS A SEREM COMBATIDAS:

3.2.1. Área verde:

- **Focos de Cupins, Escorpiões, Formigas e Roedores.**

3.2.2. Área edificada:

- **Baratas, Escorpiões, Formigas e Roedores.**

3.3. AS APLICAÇÕES DEVERÃO OBEDECER A SEGUINTE DISPOSIÇÃO:

3.3.1. 04 (quatro) aplicações gerais (área verde e edificada), com espaço de 90 dias entre elas.

3.3.2. Serviços de desinsetização, desratização, descupinização e combate a escorpiões nas instalações dos edifícios pertencentes à Escola Nacional de Administração Pública - ENAP (áreas internas e externas), com fornecimento de material, ferramentas, utensílios e equipamentos;

3.3.3. Deverão ser realizadas em todos os ambientes de cada edifício da Enap, tais como gavetas, mesas, armários, prateleiras, banheiros, copas, portas, rodapés, caixas de gordura, luz e gás, esgotos, lixeiras, sanitários, ralos, depósitos, estoques e outros locais determinados pelo CONTRATANTE.

3.3.4. Na execução dos serviços deverão ser utilizadas técnicas de **PULVERIZAÇÃO (Spray), ISCAGEM e GEL**, sempre com emprego de produto atóxico, incolor, inodoro e inofensivo à Saúde Humana e ao Meio Ambiente, e eficaz no combate e extermínio dos insetos, roedores e aracnídeos.

3.3.5. O serviço deverá ser supervisionado por Técnico Habilitado e devidamente registrado no Conselho Profissional competente, supervisão esta que deverá ser comprovada;

3.3.6. Deverão ser observados procedimentos específicos, bem como a utilização de produtos e técnicas diferenciadas, adequadas e eficientes nas seguintes áreas: refeitório, biblioteca e copas.

3.3.6.1. Os produtos utilizados nessas áreas deverão ser previamente aprovados pelo CONTRATANTE;

3.3.7. Os produtos químicos domissanitários, utilizados na execução dos serviços, deverão estar devidamente registrados e liberados pelo Ministério da Saúde e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, conforme estabelece Resolução Normativa – RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009, publicado no D.O.U de 26/10/2009 e demais normas vigentes;

3.3.8. As embalagens dos produtos químicos deverão estar fechadas e lacradas, para abertura na presença de funcionário da ENAP responsável pelo acompanhamento dos serviços;

- 3.3.9. Os serviços corresponderão a uma aplicação única de cada produto, ressalvadas as aplicações supervenientes (reforço) trimestralmente, sem ônus para a ENAP, ou seja, o procedimento envolverá tantas aplicações que se fizerem necessárias até a obtenção de um resultado eficaz;
- 3.3.10. Os prestadores deverão utilizar na execução das atividades Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, sendo que todos EPI's devem possuir Certificado de Aprovação - C.A. expedido pelo Ministério do Trabalho e INMETRO.

3.4. TABELA DE APLICAÇÕES:

As datas das aplicações serão definidas de acordo com tabela abaixo.

| |
|---------------|
| Maio 2013 |
| Julho 2013 |
| Setembro 2013 |
| Dezembro 2013 |

3.5. Os serviços serão recebidos:

- 3.5.1. Definitivamente, depois de comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais;
- 3.5.2. O recebimento não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pelo perfeito cumprimento das obrigações assumidas, dentro dos limites estabelecidos pela Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

- 4.1. Executar o objeto contratado dentro dos padrões estabelecidos pela legislação vigente e pela CONTRATANTE, por intermédio de pessoas devidamente qualificadas;
- 4.2. Arcar com despesas decorrentes de qualquer dano causado à CONTRATADA ou a terceiros, por seus funcionários ou prepostos, durante a execução dos serviços;
- 4.3. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 4.4. Executar os serviços nos prazos estabelecidos, nas condições e preços consignados em sua proposta comercial;
- 4.5. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para CONTRATANTE, inclusive o transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 4.6. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta

- apresentada, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados;
- 4.7. Não transferir a outrem os serviços objeto deste Contrato, no todo ou em parte;
 - 4.8. Cumprir os prazos estabelecidos para o atendimento;
 - 4.9. Emitir Nota Fiscal do serviço e comprovar o recolhimento das contribuições sociais (FGTS e INSS);
 - 4.10. Informar, antecipadamente, o nome completo, o número da carteira de identidade dos funcionários que irão executar os serviços e deverão portar crachá de identificação contendo foto, seu nome completo e o nome da CONTRATADA.
 - 4.11. Dar ciência do recebimento da Nota de Empenho.
 - 4.12. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
 - 4.13. Manter durante toda a execução do CONTRATO todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 4.14. Assegurar à CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço ou fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, hipótese em que as despesas decorrentes ficarão a cargo da CONTRATADA; ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da CONTRATANTE eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes do CONTRATO;
 - 4.15. Não caucionar ou utilizar o CONTRATO para qualquer operação financeira, sem prévia anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

- 5.1. Avisar à CONTRATADA quando da emissão da nota de empenho;
- 5.2. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- 5.3. Conferir se o serviço corresponde ao solicitado e atestar Nota Fiscal;
- 5.4. Notificar por escrito a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 5.5. Designar um representante para supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços objeto do CONTRATO, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas;
- 5.6. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;
- 5.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 5.8. Permitir o ingresso de empregados da empresa nas dependências da CONTRATADA para execução dos serviços requeridos;

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. O valor total estimado para este CONTRATO é de R\$ 23.450,00 (vinte e três mil quatrocentos e cinquenta reais). O valor do serviço é o que se encontra detalhado na proposta da CONTRATADA.
- 6.2. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, desde que apresentada e atestada a nota fiscal ou fatura discriminada, referente aos serviços efetivamente executados.
- 6.2.1. O “Atesto” da Nota Fiscal/Fatura será efetuado em até 3 (três) dias, a partir da sua entrega à CONTRATANTE.
- 6.3. O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária, contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo, para isso, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 6.4. O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que tenham sido impostas à CONTRATADA em decorrência de inadimplência contratual.
- 6.5. Nenhum pagamento será realizado pela CONTRATANTE sem que antes seja procedida prévia e necessária consulta ao Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf), para comprovação de regularidade da CONTRATADA, bem como da comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) correspondentes ao mês da última competência vencida.
- 6.6. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.
- 6.7. As obrigações pagas com atraso, desde que o atraso ocorra por conta do CONTRATANTE, serão atualizadas monetariamente desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, calculadas com base na variação “pro rata tempore” do IPCA, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor a ser pago

IPCA = Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo

- 6.8. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples), deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a legislação específica.
- 6.9. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso se encontre em mora com suas obrigações contratuais, não se aplicando a atualização monetária prevista no subitem 6.7.
- 6.10. Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA perante o Sicaf, será a mesma advertida por escrito, a fim de que regularize sua situação em tal Sistema ou

apresente sua defesa, sob pena de rescisão do CONTRATO, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades legais e contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

7.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do CONTRATO, nos termos dos §§ 1º e 2º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

- 8.1. Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial que a CONTRATADA se obriga a saldar na época devida.
- 8.2. É assegurada à CONTRATANTE a faculdade de exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente CONTRATO.

.CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

- 9.1. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou prepostos, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos bens da CONTRATANTE em decorrência da prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, seja a que título for.
- 9.2. A CONTRATANTE estipulará prazo à CONTRATADA para reparação de danos porventura causados.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A fiscalização deste CONTRATO será exercida por um servidor designado pela CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços.
- 10.2. Nos termos da Lei nº 8.666/93, constituir-se-á documento de autorização para a execução dos serviços o CONTRATO assinado, acompanhado da respectiva Nota de Empenho.
- 10.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência dessa, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

- 11.1. Vinculam-se ao presente Contrato, como se aqui estivessem integralmente transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº 08/2013 com seus anexos e a Proposta da CONTRATADA, prevalecendo, em qualquer hipótese, as disposições deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

- 12.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 5.450/2005, da Lei nº 8.666/93 e demais diplomas legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Se na execução do objeto deste Contrato ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos Arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades ou sanções:

13.1.1. advertência por escrito;

13.1.2. Multa, na forma abaixo definida:

13.1.2.1. multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do Contrato, pela recusa em retirar a Nota de Empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;

13.1.2.2. multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida do Contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento).

13.1.2.3. multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total inadimplido do contrato, pela inadimplência além do prazo máximo, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

- 13.2. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela ENAP.
- 13.3. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal, da garantia ou do crédito existente na ENAP em relação à CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- 13.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – advertência.

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a

Administração pelos prejuízos resultantes e decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

V - impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

13.5. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por essa Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

II - tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sicaf e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

13.9. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

13.10. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da diretora de Gestão Interna, devidamente justificado.

13.11. Após a aplicação da penalidade, realizar-se-á comunicação escrita ao fornecedor e publicação no órgão de imprensa oficial, constando o fundamento legal da punição e informando que o fato será registrado no Sicaf.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. Este CONTRATO poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, e na forma do art. 79, da Lei n.º 8.666/93.

14.2. A rescisão do CONTRATO poderá ser:

14.2.1. determinada por ato unilateral e escrito por parte da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

14.2.2. amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

14.2.3. Judicial, nos termos da legislação;

14.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será essa ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

14.3.1. Pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão;

14.3.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

15.1. A vigência deste Contrato se inicia a partir da data de sua assinatura e termina no dia 31/12/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação, no prazo legal, do extrato do presente CONTRATO no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As questões decorrentes da execução deste CONTRATO que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF, de abril de 2013.

CONTRATANTE

Aíla Vanessa David de Oliveira Caçado
Diretora de Gestão Interna

CONTRATADA

Paulo Estevam Erdei
Procurador

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF/MF n°:
C.I. n°:

Nome:
CPF/MF n°:
C.I. n°: